



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 558-A DE 2006
(Do Sr. Mendes Ribeiro Filho e outros)

12h20
20/09/07

"Dispõe sobre a inclusão da CPMF nas Disposições Transitórias – ADCT da Constituição Federal".

EMENDA AGLUTINATIVA Nº

66

(Aglutina parte do Substitutivo adotado pela Comissão Especial e a PEC Nº 66 de 2006)

"Art. 1º O artigo 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2011, vinte por cento da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais.

§ 1º

§ 2º

§3º Para efeito do cálculo dos recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, o percentual referido no caput será de quinze por cento no exercício de 2008, dez por cento no exercício de 2009, cinco por cento no exercício de 2010 e nulo no exercício de 2011. (NR)

§4º A diferença resultante da aplicação do percentual de vinte por cento e os estabelecidos no parágrafo anterior constituirá, a cada exercício, recursos para a manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, em acréscimo aos montantes estabelecidos a título de complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme o inciso VII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (NR)

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2007.

Emanuel Fernandes
Deputado Emanuel Fernandes
Vice-Lider do PSDB

ava:

ogério Marinho

Aguel Teixeira

2007 (JAN 05)